

ATO Nº 12/2025

Concede Pensão por Morte à Sra. **REGINA MARIA BALBINO DA HORA**, cônjuge supérstite do ex-servidor Justino Costa da Silva, ocupante do cargo de Vigia, estando lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, nos termos da legislação pertinente.

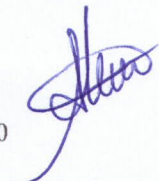
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE**, no Estado do Ceará, e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a interessada requereu o benefício de pensão por morte em 30 de janeiro de 2024 e foi habilitada junto ao Instituto de Previdência do Município de Acarape - ACARAPEPREV, na mesma data, na qualidade de pensionista, tendo atendido a todos os requisitos estabelecidos na legislação previdenciária vigente à época do requerimento;

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão Por Morte, com fundamento no art. 23, caput, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e no art. 21 da Lei Municipal nº 641/2022, de 15 de junho de 2022, à Sra. **Regina Maria Balbino da Hora**, inscrita no CPF nº ____957.827-__, na qualidade de cônjuge supérstite do ex-servidor **Justino Costa da Silva**, inscrito no CPF nº ____174.573-__, ocupante do cargo efetivo de Vigia, matrícula nº 802867, com carga horária de 200 (duzentas) horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, servidor ativo até a data do falecimento, ocorrido em **27 de novembro de 2023**.

Art. 2º O benefício de pensão por morte será concedido de acordo com o valor da aposentadoria por incapacidade permanente a que o instituidor faria *jus* na data do óbito. Por se tratar de única dependente, e possuindo esta outra fonte de renda formal, o valor da pensão corresponderá a cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de 10% (dez por cento).



Art. 3º O valor da pensão por morte fica fixado em **R\$ 997,92** (novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), a título de **renda mensal inicial**.

Parágrafo único. A seguir, segue a discriminação dos valores que compõem o montante referido:

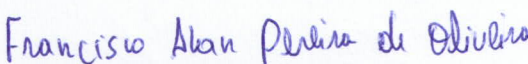
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento Base	R\$ 1.320,00
Anuênio (26%)	R\$ 343,20
Total Bruto da Remuneração	R\$ 1.663,20
Cota Familiar de 50%	R\$ 831,60
+ 10% pela condição de única dependente	R\$ 166,32
TOTAL DA PENSÃO POR MORTE (60%)	R\$ 997,92

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data do falecimento do instituidor do benefício, ou seja, **27 de novembro de 2023**.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 29 de agosto de 2025.



Francisco Edilberto Béserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape

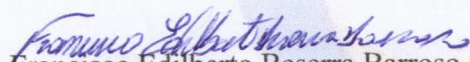


Francisco Alan Pereira de Oliveira
Francisco Alan PereiraOliveira
Presidente ACARAPEPREV

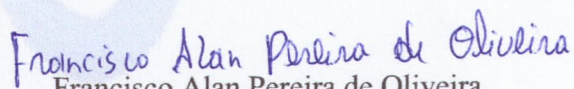
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o **ATO Nº 12/2025**, que dispõe sobre a concessão de pensão por morte à Sra. **REGINA MARIA BALBINO DA HORA**, foi devidamente publicado mediante fixação em locais de amplo acesso público na Prefeitura Municipal de Acarape/CE e na sede do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE, bem como disponibilizado no sítio eletrônico institucional: <https://ipm.acarape.ce.gov.br/>.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 29 de agosto de 2025.



Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape



Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV